



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

DECRETO N° 08 /96.

"Autoriza a aplicação da Unidade Padrão Fiscal do Município de Várzea Grande - UPFVG, aos parcelamentos concedidos sob a égide da Lei n° 1621/96.

NEREU BOTELHO DE CAMPOS, PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no artigo 4° da Lei n° 1.621/96,

DECRETA:

Art. 1° - Os parcelamentos do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, referente ao exercício de 1996, concedidos com os benefícios da Lei n° 1.621/96, poderá ser quitado, até a data do vencimento da parcela, com a Unidade Padrão Fiscal de Várzea Grande - UPFVG, congelada ao valor de R\$ 4,87 (quatro reais e oitenta e sete centavos).

Art. 2° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Couto Magalhães", em Várzea Grande, 09 de março de 1996.


NEREU BOTELHO DE CAMPOS
PREFEITO MUNICIPAL